

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1490/71

INDICAÇÃO CEE Nº 434/74

Aprovada por Deliberação de

26 / junho / 74

INTERESSADO - Faculdade Municipal de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco

ASSUNTO - Aprovação de Comissão de Exame Prévio para fins da inscrição em doutoramento de José Augusto Guagliardi

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU - DELEGAÇÃO

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, tomando conhecimento do Processo-CEE nº 1490/71, que trata do pedido de realização da defesa de tese de doutoramento de José Augusto Guagliardi

, na Faculdade Municipal de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, APROVA, nos termos da Deliberação CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria - GP nº 5/73, as seguintes medidas:

- 1.a realização da defesa de tese;
- 2.a seguinte Comissão de Exame Prévio, para fins de inscrição em doutoramento:
 - a) Dr. Antônio Peres Rodrigues Filho
 - b) Dr. Israel Brunstein
 - c) Dr. Hironel Simões Lüders

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Rivadávia Marques Júnior - Wladimir Pereira, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxx Paulo Nathanael Pereira de Souza e Amélia Americano D. de Castro

Foi voto vencido o Conselheiro Alpínolo Lopes Casali, tendo apresentado declaração de voto em separado.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1974.

Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães
Presidente

VOTO VENCIDO

Sou vencido. Ainda perdura minha convicção de que inexistente fundamento legal para que o Conselho Estadual de Educação autorize o "doutoramento municipal", como o a que se referem os autos.

São Paulo, 5 de junho de 1974

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali